



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL  
CAPITANIA DO PORTO DE LEIXÕES**

**EDITAL 009/2022**

Por determinação do Capitão do Porto de Leixões, Capitão-de-mar-e-guerra, Rui Fernando Amoroso Marrafa Santos Amaral, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea g) do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002 de 2 de março, alterado pelos Decreto-Lei n.º 235/2012, de 21 de outubro, e Decreto-Lei n.º 121/2014, de 07 de agosto, todos os embarques de combustíveis e outras matérias perigosas para consumo próprio dos navios ou embarcações, bem como o desembarque de óleos queimados ou outros resíduos poluentes que tenham lugar em terminais não especializados, só poderão ser efetuados sob vigilância da Autoridade Marítima através do policiamento a executar pela Polícia Marítima.

Leça da Palmeira, 24 de março de 2022

O Capitão do Porto,

Rui Fernando Amoroso Marrafa Santos Amaral  
Capitão-de-mar-e-guerra